



ESTATUTO



[Handwritten signature]



SINPAP-MS
Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84

www.sinpapms.org.br

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Da Denominação, sede, constituição, prerrogativas e condições para funcionamento.

CAPÍTULO II – Dos Filiados, Direitos, Deveres e Penalidades.

CAPÍTULO III - Da Administração Sindical.

Seção I – Das Assembleias Gerais

Seção II – Da Diretoria Executiva

Seção III – Das Delegacias Sindicais

Seção IV – Dos Delegados Sindicais

Seção V – Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV – Da Perda de Mandato.

CAPÍTULO V – Das Intervenções Administrativas

CAPÍTULO VI – Do Patrimônio e da Gestão Financeira

CAPÍTULO VII – Do Processo Administrativo

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais

Rua Montevideo, nº 86, bairro Piratininga - Campo Grande - MS CEP 79.081-220

Fone: (67) 3347-0585 – 9 9271-5838 – e-mail: contatos@sinpapms.org.br



SINPAP-MS

Sindicato dos Papioscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84

www.sinpapms.org.br

ESTATUTO DO SINDICATO DOS PAPIOSCOPISTAS E PERITOS OFICIAIS DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1º – O SINDICATO DOS PAPIOSCOPISTAS E PERITOS OFICIAIS DE MATO GROSSO DO SUL – SINPAP-MS, com sede e foro na Rua Montevideo, nº 86, Bairro Vila Piratininga, nesta capital, instituído em 22 de agosto de 1991, constitui-se na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, qualificando-se com organização sindical estabelecido para coordenação, representação legal e administrativa e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria profissional dos Peritos Papioscopistas e Peritos Criminais do Estado de Mato Grosso do Sul, ativos, aposentados e pensionistas vinculados às referidas categorias, com base territorial em todo o estado de Mato Grosso do Sul, e rege-se por este Estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único. O SINPAP-MS é possui tempo de duração indeterminado e sua personalidade jurídica é distinta de seus filiados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por eles assumidas, sendo representando, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu presidente.

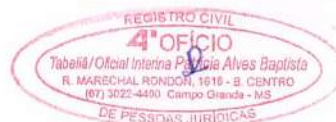
Art. 2º – Constitui finalidade precípua do SINPAP-MS: intentar e fomentar o estudo, o aprimoramento e o progresso dos ofícios das categorias, bem como a obtenção de melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus filiados, defendendo a independência e autonomia da representação sindical e a manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3º – São prerrogativas do SINPAP-MS:

a) Representar, perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ~~as autoridades administrativas e judiciárias~~, os interesses gerais da categoria ou interesses individuais dos filiados em assuntos de relação de emprego, inclusive perante o Poder Judiciário, como substituto processual; ~~(alterado por assembleia geral em 10.05.22)~~

b) Celebrar contratos e acordos coletivos de trabalho;

c) Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com os interesses das categorias;



SINPAP-MS

Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84

www.sinpapms.org.br

- d) Lutar pela defesa das liberdades individual e coletiva e pelo respeito à justiça social e aos direitos fundamentais do homem;
- e) Manter relações com outras instituições nacionais ou estrangeiras e com elas celebrar convênios, acordos ou tratados, a critério dos filiados em assembléias;
- f) Manter serviço de assistência judiciária aos filiados, em qualquer grau de jurisdição, nos atos inerentes à sua função;
- g) Criar e manter, direta ou indiretamente, cooperativas de crédito e consumo ou convênios com instituições comerciais ou de crédito, bem como com profissionais liberais;
- h) Participar de eventos, como representante das categorias, inclusive fora da base territorial, que promovam estudo, aprimoramento e progresso dos ofícios das categorias, bem como promover estudos e eventos sobre questões de interesse das categorias, para os quais admite-se parcerias com entes públicos ou privados.

Art. 4º – São condições para o funcionamento do SINPAP/MS:

- a) Observância aos princípios da moral e de justiça;
- b) ~~Abstenção de qualquer propaganda, político-partidária;~~ (Revogado em 10.05.22)
- c) Gratuidade do exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese afastamento do trabalho, na forma do que dispõe a Lei. A referida gratuidade do exercício veda retiradas mensais a título de ajuda de custo, independente da denominação;
- d) ~~Não permissão de cessão de suas instalações a entidade de fins político-partidários ou religiosos;~~ (revogado em assembleia geral em 10.05.22)
- d) Permissão de cessão de suas instalações a entidades de fins políticos partidários ou religiosos desde que aprovado pela maioria absoluta dos membros da diretoria executiva; (alterado por assembleia geral em 10.05.22)
- e) Transparência administrativa;
- f) ~~Não cumulatividade de cargos coletivos;~~
- g) Temporaneidade e representatividade dos cargos eletivos, conforme dispõe este estatuto.



SINPAP-MS

Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84

www.sinpapms.org.br

CAPÍTULO II DOS FILIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 5º – São filiados do SINPAP/MS, os servidores do quadro permanente da SSP/MS, ocupantes dos cargos de Perito Papiloscopistas e de Peritos Oficiais.

Art. 6º – Os candidatos à filiação deverão preencher e assinar o pedido de admissão e a autorização de desconto em folha de pagamento da contribuição mensal, em formulários próprios fornecidos pelo SINPAP/MS.

Parágrafo 1º – O pedido de filiação implica na aceitação pelo filiado, de todas as disposições constantes deste Estatuto, do Regimento Eleitoral e dos Regimentos Internos.

Parágrafo 2º – A contribuição mensal devida pelos filiados, será consignada em folha de pagamento mediante autorização de desconto a que se refere “caput” deste artigo.

Art. 7º – São direitos dos filiados sem débitos de qualquer natureza, para com o Sindicato;

- a) Concorrer a cargos eletivos da administração sindical;
- b) Sugerir à administração sindical medidas de interesse das categorias;
- c) Requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- d) Solicitar vistas a documentos, contas e informações em quaisquer níveis da administração sindical, mediante requerimento escrito e protocolado na Secretaria da sede ou das Delegacias Sindicais.

Parágrafo Único – O prazo para atendimento da solicitação a que se refere à alínea “D” deste artigo é de 15 (quinze) dias contados a partir da data de protocolização do requerimento.

Art. 8º – De todo ato lesivo de direito, contrário a este Estatuto, emanado de qualquer órgão da administração sindical, poderá o filiado recorrer à Assembléia Regional Sindical, à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral, nesta ordem, com efeito, suspensivo.

Art. 9º – São deveres dos filiados:



SINPAP-MS

Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84

www.sinpapms.org.br

- a) Satisfazer os compromissos assumidos com o SINPAP/MS, inclusive o pagamento pontual de sua contribuição mensal, diretamente à Diretoria Financeira, caso não seja consignada em folha de pagamento;
- b) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Eleitoral, dos Regimentos Internos e as deliberações do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais e Regionais;
- c) Participar das Assembléias Gerais e Regionais e votar **pessoalmente** nas eleições, elegendo seus dirigentes e representantes. **(alterado por assembleia geral em 10.05.22)**

Art. 10º – Perderão seus direitos de filiados os que, por qualquer motivo, deixarem de pertencer às categorias, exceto no caso de aposentadoria ou prestação de serviço militar, obrigatório.

Parágrafo Único – Salvo as exceções previstas neste artigo, os filiados que perderem seus direitos não poderão exercer quaisquer cargos na administração sindical.

Art. 11º – Em qualquer caso de violação dos direitos do filiado é-lhe assegurado o mais amplo direito de defesa em qualquer instância administrativa ou grau de jurisdição.

Art. 12º – De todo grau lesivo de direito ou que seja contrário ao Estatuto ou aos interesses da categoria, emanado de qualquer órgão administrativo, poderá qualquer filiado recorrer à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

Art. 13º – São órgãos da administração do SINPAP/MS:

- a) Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Assembléias Regionais;
- d) Delegacias Sindicais.



SINPAP-MS
Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84

www.sinpapms.org.br

Parágrafo Único – São órgãos deliberativos: A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, e a Diretoria Executiva. O Conselho Fiscal é um órgão autônomo cuja competência se restringe à fiscalização da gestão financeira e da administração patrimonial.

SEÇÃO I
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14º – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária é órgão máximo da administração sindical, sendo soberana e independente nas deliberações que não contrariem a lei ou as prescrições deste Estatuto.

Parágrafo 1º– O edital de convocação será publicado no Diário Oficial do Estado, por uma vez, no período informativo do SINPAP/MS ou ainda encaminhados aos filiados ~~por mala direta~~, em qualquer caso com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia, sendo o edital também fixado em lugar visível da sede do SINPAP/MS, das Delegacias Sindicais ou nos locais de trabalho dos filiados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. (alterado por assembleia geral em 10.05.22)

Parágrafo 2º– As Assembleias Gerais serão convocadas por edital assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva e do qual constarão na pauta dos assuntos a serem tratados, o “quorum” mínimo para instalação, os horários para instalação em primeira e segunda convocação, o local e data.

Parágrafo 3º– As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos filiados e, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 4º– As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos filiados presentes, em primeira convocação e por maioria simples, em segunda convocação, salvo nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Parágrafo 5º – Naquilo que não afrontar a legislação, as Assembleias Gerais, também deliberarão sobre greve e relação coletiva de emprego.

Parágrafo 6º – Quando em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária as deliberações não forem concluídas no mesmo dia em que fora marcado, em razão de eventos como extrapolar o horário previsto, necessitar de um parecer técnico, ou outro motivo pertinente, poderá o presidente do Sindicato converter a sessão para



SINPAP-MS
Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84
www.sinpapms.org.br

Assembleia Permanente, de acordo com as disposições do Código Civil. (Acrescentado por assembleia geral em 10.05.22)

Art. 15º – Para realização das Assembleias Regionais serão observadas as prescrições dos parágrafos 1º, 3º, e 4º do artigo anterior.

Parágrafo 1º – O edital de convocação das Assembleias Regionais será encaminhado ~~por mala direta~~ aos filiados e afixado na sede da Delegacia Regional, com antecedência mínima de três dias da data da realização da Assembleia Regional. (alterado por assembleia geral em 10.05.22)

Art. 15º B – No caso de epidemias, endemias, pandemias, ou qualquer situação de emergência em saúde pública ou emergência sanitária, devidamente declarada pelo governo estadual ou governo federal, fica dispensado a necessidade de presença física para deliberações da categoria, podendo ocorrer na modalidade híbrida (presencial e online) (Acrescentado por assembleia geral em 10.05.22)

Art. 16º – As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Após a instalação, o plenário poderá escolher um dos presentes para presidir os trabalhos e outro para servir-lhe como secretário.

Art. 17º – As Assembleias Regionais serão instaladas pelo Delegado Sindical, procedendo-se, em seguida à instalação na forma prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 18º – As Assembleias Ordinárias serão realizadas no mês de março de cada ano para:

- a) Discutir e decidir sobre a consolidação anual sobre o balanço geral unificado e seus anexos, após parecer técnico do Conselho Fiscal;
- b) Fixar contribuição aos filiados;
- c) Autorizar gravame e/ou alienação de bens imóveis, esta mediante concorrência pública, com Edital publicado por uma vez no diário Oficial, uma vez no jornal de grande circulação no Estado, e uma vez no periódico do SINPAP/MS;



SINPAP-MS
Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84

www.sinpapms.org.br

- d) Tomar conhecimento das atividades da Diretoria constantes do relatório elaborado por ela.

Art. 18 – B - Levando em consideração o avanço da tecnologia remota, e a instalação do aparato tecnológico adquirido por este sindicato, é facultado a Diretoria convocar realização de assembleia geral na modalidade online ou híbrida para quaisquer modalidades de deliberação/votação, desde que respeitadas os quóruns de instalação, bem como o prazo mínimo estabelecido para convocação e divulgação. **(Acrescentado por assembleia geral em 10.05.22)**

Art. 19º – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas:

- a) Pelo Presidente;
- b) A requerimento dirigido ao Presidente, firmado por 1/3 (um terço) dos filiados, contendo os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos na Assembléia.

Art. 20º – O Presidente não poderá opor-se à convocação requerida na forma da alínea “b” do artigo anterior, devendo tomar todas as providências para sua convocação, no prazo de 10 (dez) dias e para sua realização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização do requerimento na Diretoria Executiva do SINPAP/MS.

Parágrafo 1º – A Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma da alínea “b” do artigo anterior instalar-se-á, sob pena de nulidade, com a presença obrigatória da maioria absoluta dos que requereram a sua convocação.

Parágrafo 2º – Na falta de convocação pelo Presidente e esperado o prazo previsto no “caput” deste artigo, aqueles que a requereram farão publicar o edital de convocação, na forma prevista no artigo 14º, deste Estatuto, promovendo a sua realização com observância do disposto no parágrafo único do artigo 16º e na parte final do parágrafo anterior deste artigo.

Art. 21º – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas para autorizar a Diretoria Executiva, por seu Presidente, a propor dissídio coletivo de trabalho, decidir sobre o estado de greve, na forma da lei, ou ainda para discutir quaisquer assuntos constantes do edital de convocação, inclusive aqueles constantes das alíneas do artigo 18º e os que sejam



SINPAP-MS

Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84

www.sinpapms.org.br

incluídos na pauta definitiva, no início dos trabalhos com aprovação pela maioria simples dos filiados presentes.

Parágrafo 1º – Todos os assuntos constantes do Edital de convocação serão incluídos na pauta definitiva sob a pena de nulidade da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º – Toda e qualquer deliberação tomada na Assembléia Geral que não conste da pauta definitiva, será nula, não cabendo qualquer recurso dessa nulidade.

Art. 22º – As Assembléias Regionais Ordinárias serão realizadas no mês de fevereiro de cada ano para discussão e deliberação sobre a prestação de contas dos Delegados Sindicais.

Art. 23º – As Assembléias Regionais Extraordinárias serão convocadas pelo Delegado Sindical ou por 1/3 (um terço) dos filiados da circunscrição da Delegacia Sindical, observando-se no que couber as disposições dos artigos 20º e 21º deste Estatuto.

Art. 24º – A instalação de Assembléia Geral de cujo edital de convocação conste autorização para venda de imóvel, extinção de entidade com destinação de seus bens, alteração do Estatuto, ou destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal dependerá de “quorum” mínimo de 2/3 (dois terços) dos filiados em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, sendo as deliberações tomadas, em qualquer caso, por maioria absoluta dos presentes.

**SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 25º – A Diretoria Executiva será composta de:

- a) Presidente, Vice-Presidente;
- b) Secretário Geral, 2º Secretário;
- c) Tesoureiro Geral, 2º Tesoureiro;
- d) Assessor de Relações Públicas e Comunicações;

Art. 26º – Compete à Diretoria:



SINPAP-MS

Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84

www.sinpapms.org.br

- a) Executar a política sindical e de administração, com estreita observância da prescrição estatutária, dos Regimentos e das deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Elaborar os regimentos de serviços que estejam sob a sua responsabilidade, subordinado ao estatuto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação deste Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias, e das Assembléias Gerais;
- d) Aplicar penalidades aos filiados, na forma prevista neste Estatuto;
- e) Deliberar sobre pedidos de ingresso e desligamento de filiados;
- f) Elaborar o projeto orçamentário, ouvindo o Conselho Fiscal sobre a técnica de elaboração, até 30 de novembro de cada ano;
- g) Realizar as despesas necessárias à administração sindical, observando os limites das verbas orçamentárias;
- h) Executar intervenções administrativas nas Delegacias Sindicais, de acordo com este Estatuto;
- i) Criar departamentos e estruturar o seu funcionamento;
- j) Elaborar e encaminhar à Assembléia Geral, juntamente com o balanço geral anual, relatório de todas as atividades desenvolvidas durante o ano anterior.

Art. 27º – A administração sindical, a nível de Diretoria Executiva sujeita-se às deliberações desta, tomadas em reuniões de seus membros efetivos, por maioria simples.

Parágrafo 1º – As reuniões realizar-se-ão uma vez por semana, ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocadas pelo Presidente ou pó 1/3 (um terço) de seus membros regulares.

Parágrafo 2º – Nenhum membro da Diretoria poderá praticar atos administrativos que não hajam sido submetidos à apreciação desta.

Art. 28º – O exercício dos cargos da Diretoria Executiva não implica em remuneração paga pelo SINPAP/MS.

Handwritten signature/initials in blue ink.



SINPAP-MS

Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84

www.sinpapms.org.br

Parágrafo único – Fica garantido aos membros componentes da Diretoria Executiva que as encontrarem à sua disposição em regime de dedicação integral, as vantagens e benefícios estendidos aos servidores das categorias em geral, quando estes, por motivos se encontrarem impedidos de auferir tais rendimentos.

Art. 29º – Compete ao Presidente:

- a) Representar o SINPAP/MS em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes quando devidamente autorizado pela Diretoria;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar e instalar as Assembléias Gerais na forma prevista neste Estatuto;
- c) Encerrar com sua assinatura a lista de presença às reuniões da Diretoria e às Assembléias Gerais, ao final delas, bem como assinar, com o Tesoureiro todos os documentos da Tesouraria e com o Secretário todos os documentos da Secretaria, bem como rubricar todos os livros de uso da sede do SINPAP/MS;
- d) Ordenar as despesas previstas no orçamento, sempre de acordo com o planejamento financeiro elaborado pela tesouraria;
- e) Nomear funcionários e fixar-lhes os salários;
- f) Desempenhar o cargo para qual tenha sido eleito e no qual tenha sido investido;
- g) Coordenar e orientar a ação das Delegacias Sindicais e demais setores do SINPAP/MS, integrando-os sob a linha de ação definidas pelas Assembléias Gerais;
- h) Prestar aos filiados e aos órgãos da Administração Sindical as informações solicitadas e dar vistas aos interessados, de papéis, documentos e contas, quando regularmente solicitados.

Art. 30º – Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente no caso de vacância, impedimentos, ausências ou licença, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 31º – compete ao Secretário-Geral:

- a) Coordenar e dirigir os trabalhos e o expediente da Secretaria;



SINPAP-MS

Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84
www.sinpapms.org.br

- b) Preparar e assinar com o Presidente a correspondência e todos os demais documentos da Secretaria;
- c) Ter o arquivo da Secretaria sob sua guarda e responsabilidade;
- d) Preparar as pautas e obrigatoriamente lavrar as atas das reuniões da Diretoria, procedendo a sua leitura, e submetendo à apreciação da Diretoria no final das reuniões;
- e) Substituir o **Vice** Presidente, interinamente, nos casos de ausência, impedimentos ou licença, por prazos não superiores a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período a juízo da Diretoria. **(alterado por assembleia geral em 10.05.22)**

Art. 32º – Compete ao 2º. Secretário substituir o Secretário Geral em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 33º – Compete ao Tesoureiro Geral: (****)

- a) Ter sob sua responsabilidade os valores do SINPAP/MS, depositando em conta bancária escolhida pela Diretoria todo e qualquer numerário recebido;
- b) Assinar com o Presidente os papéis e documentos da tesouraria, inclusive cheques e aqueles de movimentação de contas bancárias, balanços e seus anexos, orçamentos e balancetes;
- c) Coordenar e dirigir os trabalhos e o expediente da tesouraria;
- d) Encaminhar ao conselho e à Assembléia Geral o balanço geral e seus anexos, a consolidação orçamentária e as prestações de contas;
- e) Fazer publicar no Diário Oficial o balanço geral e seus anexos, bem como a consolidação orçamentária, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua aprovação pela Assembléia Geral;
- f) Fazer publicar o balancete mensal, dentro de 10 (dez) dias, a contar de sua aprovação pelo Conselho Fiscal ou no periódico informativo mensal do SINPAP/MS;



SINPAP-MS

Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84

www.sinpapms.org.br

- g) Pagar, com ~~cheque nominal do SINPAP/MS~~, todos os compromissos e despesas ordenadas pelo Presidente; (alterado por assembleia geral em 10.05.22)
- h) Elaborar **obrigatoriamente** programação financeira para manter equilibrada a Receita e a Despesa do SINPAP/MS; (alterado por assembleia geral em 10.05.22)
- i) Realizar tomada de preços para aquisição de quaisquer bens do ativo imobilizado e de materiais de consumo cujo valor exceda a 05 (cinco) vencimentos fixos da referência inicial da categoria;
- j) Responsabilizar-se pela administração de pessoal interno no SINPAP/MS.

Art. 34º – Compete ao 2º. tesoureiro, substituir o tesoureiro geral em caso de vacância, ausência, impedimento ou licença, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 35º– Os membros da Diretoria Executiva poderão afastar-se de seus cargos por motivos particulares, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, dada ~~ciência ao Conselho Sindical~~ à Diretoria Executiva, ou, por igual período, por comprovada necessidade de tratamento de saúde, mediante atestado passado por médico de instituição oficial de saúde, prorrogável por igual período, apenas uma vez. (alterado por assembleia geral em 10.05.22)

Art. 36º – A Diretoria Executiva, poderá criar Departamentos, designando-lhes os chefes e fixando-lhe os vencimentos, quando for o caso.

Art. 36-B - Nos casos da representação classista recair sobre mulher e em especial gestante, fica autorizado por este estatuto solicitar a substituição da representação classista pela licença maternidade. Expedindo para tanto aos órgãos competentes requerimento de suspensão da licença pelo mandato classista, a fim de que a referida licença classista seja transferida ao Vice-Presidente durante a fruição da licença maternidade da Presidente. (acrescentado por assembleia geral em 10.05.22)

SEÇÃO III

DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 37º– As Delegacias Sindicais constituem-se numa extensão da sede do SINPAP/MS, representando-o em suas respectivas circunscrições.

Art. 38º – Às Delegacias Sindicais compete:



SINPAP-MS
Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84
www.sinpapms.org.br



- a) Representar o SINPAP/MS e defender os interesses da categoria em suas bases territoriais;
- b) Responsabilizar-se pela organização da categoria em sua circunscrição;
- c) Responsabilizar-se pela execução das diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva;
- d) Instituir contribuição mensal aos filiados de sua região, devidamente aprovada pelas Assembléias Regionais.

Art. 39º – As Delegacias Sindicais serão administradas por um Delegado Sindical e Vice-Delegado Sindical.

Parágrafo único – As Delegacias Sindicais reger-se-ão por Regimento Interno próprio com observância das disposições deste Estatuto.

Art. 40º – As Delegacias Sindicais prestarão contas de sua administração financeira à Diretoria Executiva, de acordo com as normas e dentro dos prazos estabelecidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 41º – A Administração Financeira das Delegacias Sindicais sujeita-se as mesmas normas a que se subordina a Administração Financeira do SINPAP/MS, observadas as peculiaridades de sua condição.

SEÇÃO IV
DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 42º – Compete aos Delegados Sindicais:

- a) Responsabilizar-se pela execução da política sindical e administrativa definida pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- b) Realizar reunião ordinária da administração da Delegacia uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário;
- c) Participar, obrigatoriamente, das Assembléias Gerais;
- d) Propugnar pela unidade da categoria na base territorial da Delegacia;



SINPAP-MS

Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84

www.sinpapms.org.br

- e) Juntamente com a Diretoria Executiva, representar o SINPAP/MS e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e instituições privadas;
- f) Os Vice-Delegados Sindicais, substituirão os titulares nos impedimentos e ausência destes.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 43º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos na forma do Regimento Eleitoral.

Art. 44º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – elaborar seu próprio Regimento Interno;

II – eleger mesa diretora composta de 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário;

III – fiscalização financeira e orçamentária do Sindicato com respectivo parecer técnico e deliberação quanto à aprovação das contas conforme o art. 59º e incisos;

IV – auditoria dos livros da Diretoria Financeira e demais órgãos financeiros do Sindicato;

V – prestar todas as informações em Assembléia-Geral sobre a situação financeira do Sindicato, quando solicitado;

VI – emitir parecer técnico sobre:

a) Projeto orçamentário;

b) Assuntos econômicos e financeiros, balanço geral e seus anexos;

VII – criar condições indispensáveis, mediante Resolução, para assegurar a eficácia do controle e regularidade da prestação de contas.

Art. 45º – O Prazo máximo para o Conselho Fiscal se manifestar é de 10 (dez) dias, prorrogável por uma vez, a contar da data de protocolização na Secretaria do Conselho.



SINPAP-MS

Sindicato dos Papioscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84
www.sinpapms.org.br

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 46º – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I – grave violação de disposição estatutária e dos regimentos internos;
- II – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III – abandono de cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- IV – aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento de cargo para o qual foi eleito no SINPAP/MS;
- V – recusa comprovada e sem justo motivo em atender ao pedido de vistas a documentos, livros e contas de sua responsabilidade, bem como recusa a prestar informações regularmente solicitadas;
- VI – recusa de comparecimento junto ao Conselho Fiscal, quando solicitado para esclarecimento.

Art. 47º – A perda de mandato coletivo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será declarada em Assembléia Geral.

Parágrafo único – A perda de mandato coletivo de Delegados Sindicais, declarada pelas respectivas Assembléias Regionais.

Art. 48º – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da administração sindical, assumirá automaticamente o cargo vago, o seu substituto legal, devendo-se proceder da seguinte forma:

- I – esgotada a lista de ocupantes do cargo, as substituições far-se-ão em linha decrescente, convocando-se os suplentes que ocuparão os últimos cargos;
- II – as renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Art. 49º – No caso de abandono de cargo, processar-se-á nos termos dos artigos anteriores.



SINPAP-MS

Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84

www.sinpapms.org.br

Parágrafo 1º – Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) alternadas, anualmente, ou ainda a falta injustificada, por 30 (trinta) dias consecutivos, ao trabalho, em quaisquer níveis da administração;

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal poderá autorizar, em caso de necessidade comprovada, o afastamento ou licença de membros da Diretoria Executiva e de seus membros, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo 3º – Concedido o afastamento ou licença, os órgãos administrativos que ficarem com seus cargos vagos, convocarão e darão posse imediata ao suplente ou substituto legal.

Art. 50º – Em caso de renúncia coletiva dos Delegados Sindicais, o Presidente, nomeará um Delegado Provisório, que deverá convocar uma Assembléia Regional no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para eleger o novo titular e seus vices.

Art. 51º – Nos casos de perda de mandato ou renúncia que impliquem na vacância de cargo, sendo necessário novas eleições na forma deste Estatuto, o mandato será complementar ao original.

Art. 52º – Se houver renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará o Conselho Fiscal, a fim de nomear uma diretoria provisória.

Parágrafo único – A diretoria provisória constituída nos termos do “caput” deste artigo, procederá às diligências necessárias para a realização de novas eleições e investidura nos cargos da Diretoria Executiva e/ou conforme o caso, de acordo com o disposto neste Estatuto, no prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis.

CAPÍTULO V DAS INTERVENÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 53º – A Diretoria Executiva poderá, autorizada pelo Conselho Fiscal, determinar a intervenção, nas Delegacias e demais órgãos não autônomos do Sindicato para:

I – manter a integridade da Delegacia Sindical;



SINPAP-MS

Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84
www.sinpapms.org.br



- II – cumprir ordem ou decisão judiciária;
- III – garantir o livre exercício da função dos Delegados Sindicais;
- IV – fazer cumprir o Estatuto;
- V – reorganizar as finanças e apurar as responsabilidades pela assunção de compromissos financeiros em desacordo com a capacidade de solvência da Delegacia Sindical;
- VI – adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros que objetivem o saneamento das finanças;
- VII – assegurar a temporaneidade dos mandatos.

Parágrafo 1º – O ato de intervenção, emanado do Conselho Fiscal, especificará os motivos, a amplitude, o prazo e as condições para sua execução, bem como o nome do interventor.

Parágrafo 2º – Os que derem causa à intervenção nas Delegacias Sindicais, poderão ser, temporária ou definitivamente afastados de seus cargos, independentemente das outras penalidades a que possam estar sujeitos, na forma deste Estatuto e da lei.

Parágrafo 3º – Cessados os motivos da intervenção e apurada a ausência de culpa dos que a causaram, retornarão eles a seus cargos.

Parágrafo 4º – O período de intervenção não será superior a 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias por decisão do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 54º – Constituirá patrimônio do SINPAP/MS, todos os bens e valores adquiridos após a data de sua criação.

Art. 55º – Constituem-se receitas do SINPAPMS:



SINPAP-MS

Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84
www.sinpapms.org.br

- a) ~~A contribuição de 2% (dois por cento) da remuneração nominal de cada filiado;~~
(revogado por assembleia geral em 04.11)
- a) A contribuição de 2,5 (dois virgula cinco por cento) sobre o subsídio inicial da carreira de Perito Papiloscopista.- (acrescentado por assembleia geral em 04.11)
- b) Contribuições espontâneas, doações e legados, desde que sua aceitação pelo SINPAP/MS, não implique em qualquer compromisso de reciprocidade;
- c) Os aluguéis de quaisquer bens e remunerações decorrentes de aplicações financeiras;
- d) As multas e outras rendas e receitas.

~~Art. 56º – Da receita do SINPAP/MS, prevista no artigo 55º, alínea “a” 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), serão repassados pela Diretoria Executiva às Delegacias Sindicais realizando-se o rateio entre eles na forma que for decidida pelo Conselho Fiscal.~~
(revogado por assembleia geral em 10.05.22)

Art. 57º – As despesas do SINPAP/MS, serão empenhadas pela rubrica constante do orçamento **anual** e ordenadas pelo Presidente, na sede e pelo Delegado Sindical nas Delegacias Regionais.

Art. 57º B – Os gastos correspondentes à aquisição de material de consumo, combustíveis, consertos, reparos de viatura e instalações do SINPAP, despesas correntes de caráter emergencial são considerados de pronto pagamento podendo ser autorizado pelo Presidente. (acrescentado por assembleia geral em 10.05.22)

Parágrafo 1º – Os gastos não previstos no caput deste artigo dependem de prévia autorização realizada mediante Assembleia Geral”. Inclusão aprovada por unanimidade. (acrescentado por assembleia geral em 10.05.22)

Art. 57 C – As despesas do SINPAP/MS, geradas durante o desempenho de viagens de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, aprovadas em assembleia para representação da entidade sindical, deverão ser reembolsadas aos membros que apresentarem comprovante e justificativa dos gastos pessoais dispendidos durante o trajeto, sem que isso configure ajuda de custo. (acrescentado por assembleia geral em 10.05.22)



SINPAP-MS

Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84
www.sinpapsms.org.br

Art. 58º – O projeto de orçamento anual previsto no artigo 26º, alínea “F”, deste Estatuto, será elaborado por profissional de área contábil, legalmente habilitado e conterà, discriminadamente a receita e a despesa.

Parágrafo 1º – Os fluxos de gastos serão ajustados mediante abertura de créditos suplementares, solicitados pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, dando-se conhecimento dos atos concessórios, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do deferimento do pedido.

Parágrafo 2º – O orçamento será unificado, compreendendo toda a administração do SINPAP/MS, inclusive das Delegacias Sindicais.

Art. 58º B - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma desse Estatuto, e comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria. (acrescentado por assembleia geral em 10.05.22)

Art. 59º – O exercício financeiro corresponde ao ano civil.

Parágrafo 1º – Ao término de cada exercício financeiro será levantado um balanço geral e uma demonstração das receitas e despesas do exercício, além de uma consolidação orçamentária.

Parágrafo 2º – O balanço geral, a demonstração de receitas e despesas e a consolidação orçamentária serão apreciados pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer técnico deliberando pela sua aprovação.

Parágrafo 3º – Quando o término do mandato da Diretoria Executiva, por qualquer motivo, não coincidir com o encerramento do exercício social, proceder-se-á na forma prevista nos parágrafos anteriores.

Art. 60º – O Conselho Fiscal, cujo mandato se inicie após o término do mandato da Diretoria, será competente para apreciar as contas daquela.

Art. 61º – As irregularidades decorrentes de atos que importem em malversação de numerário ou dilapidação do patrimônio do SINPAP/MS, serão apuradas pelo Conselho Fiscal, cabendo a este tomar medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 62º – O Conselho Fiscal poderá autorizar a Diretoria Executiva a conceder auxílio financeiro às Delegacias Sindicais, mediante apresentação de projeto de aplicação desses recursos.



SINPAP-MS

Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84

www.sinpapms.org.br

Art. 62º B - É facultado a Diretoria Executiva autorizar a locação do espaço SEDE DO SINPAP/MS, localizado na capital. Para isso, será celebrado um contrato de locação padrão com o Locatário a fim de resguardar os Direitos da Pessoa Jurídico. Os valores provenientes desta locação irão compor a receita do SINPAP/MS. (acrescentado por assembleia geral em 10.05.22)

Parágrafo 1º - O SINPAP/MS, não se responsabiliza pela finalidade a qual o locatário empreender ao espaço alugado, vez que, o contrato de locação já se rege pelos princípios de probidade e boa-fé. (acrescentado por assembleia geral em 10.05.22)

Parágrafo 2º - Ao filiado que quiser solicitar a utilização do espaço comum do SINPAP/MS, deverá fazer por escrito com no mínimo 48 horas de antecedência. A referida utilização estará sujeita a consulta de disponibilidade, e será cobrado apenas uma taxa referente ao serviço de manutenção. O valor da referida taxa será elencado em contrato de cedência do espaço. (acrescentado por assembleia geral em 10.05.22)

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 63º – O mandato para todo e qualquer cargo eletivo é por ~~dois~~ 3 (três) anos, assegurando o direito de reeleição. (alterado por assembleia geral em 10.05.22)

Art. 64º – As eleições para a Diretoria Executiva, Delegados Sindicais e Conselho Fiscal, se farão por chapas, não obrigatoriamente vinculadas.

Parágrafo único – As eleições serão convocadas e realizadas em um mesmo processo eleitoral com coincidência dos prazos para registro de chapas, votação e mandato dos eleitos.

Art. 65º – As eleições gerais para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais, obedecerão os seguintes critérios;

I – Para a Diretoria e Conselho Fiscal:

a) Serão convocadas pelo Presidente e dirigidas por uma Comissão Eleitoral indicada pela Diretoria Executiva;



SINPAP-MS

Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84

www.sinpapms.org.br

- b) O prazo entre a convocação e a realização da eleição é de ~~60 (sessenta)~~ 45 (quarenta e cinco) dias; (alterado por assembleia geral em 10.05.22)

II – Para Delegados Sindicais:

- a) Serão convocados pelo Delegado Sindical e dirigidas por uma Comissão Eleitoral, indicada por maioria de votos proferidos pelo Delegado Sindical e seus suplentes;
- b) O prazo entre a convocação e a realização da eleição é ~~60 (sessenta)~~ 45 (quarenta e cinco) dias. (alterado por assembleia geral em 10.05.22)

Art. 66º – A convocação a que se refere os incisos I e II do artigo anterior serão feitas por edital, cuja publicação obedecerá às mesmas regras, estabelecidas no artigo 14º, parágrafo 4º e 5º deste Estatuto onde deverá constar:

- a) Data de início e encerramento de registro de chapa;
- b) Dos documentos necessários ao seu registro;
- c) Local e horário de inscrição das chapas;
- d) O prazo de impugnação dos candidatos.

Parágrafo único – O Edital de convocação conterà no mínimo, os locais de votação, a data de realização, e os horários de início e encerramento da votação.

Art. 67º – O “quorum” mínimo para instalação de 01 (uma) urna é de 20 (vinte) eleitores gerais e de 10 (dez) eleitores nas eleições regionais.

Art. 68º – As chapas serão registradas junto à Comissão Eleitoral na sede do SINPAP/MS, para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal e junto à Comissão Eleitoral das Delegacias Sindicais, para as eleições de Delegados Sindicais, em ambos os casos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição.

Art. 69º – As eleições gerais realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes da data em que terminar o mandato anterior, dando-se posse aos eleitos na data do término do mandato anterior.



SINPAP-MS

Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84
www.sinpams.org.br

Art. 70º – Os prazos do processo eleitoral contam-se excluídos o dia do início e incluindo o do final.

Parágrafo único – Os prazos não se iniciam nem se findam aos sábados, domingos e feriados, transferindo-se o dia do início ou do término para o primeiro dia útil.

Art. 71º – O voto é direto, secreto e pessoal, sendo vedado qualquer tipo de representação ou voto por correspondência.

Art. 71º B – Poderão concorrer aos cargos dos órgãos do Sindicato, todos os integrantes efetivos das carreiras por ele representadas, ativos e inativos, desde que preencham os requisitos elencados e não estejam em estágio probatório. (alterado por assembleia geral em 10.05.22)

Art. 72º – São inelegíveis os filiados que:

- a) Na data da eleição, contarem com menos de 01 (um) ano de filiação ou menos de 02 (dois) anos nos cargos das categorias funcionais de Peritos Papiloscopistas e de Peritos Oficiais;
- b) Na data de registro de sua candidatura, estiver com seus direitos suspensos ou hajam sido eliminados do quadro social na forma deste Estatuto;
- c) Não estiverem no gozo dos direitos políticos civis conforme dispõe a lei;
- d) Houverem perdido, ou tiverem sido cassados seus mandatos;
- e) Houverem sido destituídos de seus cargos ou os abandonado na forma prevista neste Estatuto.
- f) Estiverem no gozo de estágio probatório. (alterado por assembleia geral e 04.11.22)

Parágrafo único – As inelegibilidades, previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” deste artigo, não cerceiam o direito de voto. (alterado por assembleia geral em 04.11.22)

Art. 73º – O Regimento Eleitoral, a ser elaborado pela Diretoria Executiva, aprovado em Assembléia Geral normatizará supletivamente estas disposições eleitorais.



SINPAP-MS Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais-MS

Fundado em 22/08/1991 - CNPJ 36.796.852/0001-84
www.sinpapms.org.br

~~Parágrafo 1º - É vedada qualquer modificação ou alteração do Regimento Eleitoral durante o ano em que se realizarem eleições gerais. (revogado por assembleia geral em 10.05.22).~~

Parágrafo 2º - Para alteração do Regimento Eleitoral elaborado na forma deste artigo, exigir-se-á presença de 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho Sindical, decidindo-se por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

~~Art. 74º - Os postulantes a cargos eletivos de sindicato devem descompatibilizar-se dos cargos que ocupam no sindicato, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do seu mandato (revogado por assembleia geral em 10.05.22)~~

Art. 74º - Os postulantes a cargos eletivos estranhos ao sindicato devem se descompatibilizar-se do cargo que ocupa no SINPAP/MS, até data do pedido de registro de sua candidatura. (alteração aprovada por assembleia geral em 10.05.22)

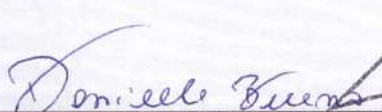
Parágrafo 2º - No caso dos postulantes não se elegerem aos cargos estranhos ao SINPAP/MS, os mesmos poderão voltar a ocupar o cargo anterior no Sindicato, para término do mandato.

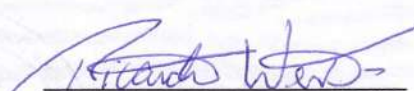
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

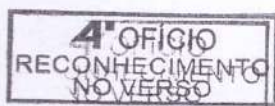
Art. 75º - No caso de dissolução ou extinção do SINPAP/MS, se não houver previsão legal de destinação de seus bens, a Assembléia Geral que decidir pela dissolução ou extinção decidirá, também, sobre essa destinação, ficando vedado o rateio deles entre filiados.

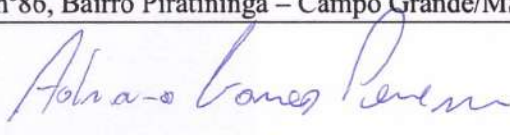
Art. 76º - O exercício dos cargos da Diretoria Executiva implica na obrigação, para seu titular, de residir nesta Capital.

Art. 77º - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, competindo à Diretoria Executiva as providências necessárias ao seu registro nos órgãos competentes.


DANIELLE BUENO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE DO SINPAP/MS


RICARDO DE WERK FILHO
VICE-PRESIDENTE DO SINPAP/MS




OAB/MS 20.002

4º OFÍCIO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande/MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
CAMPUS 4400 - CENTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS

Documentos apresentados para AVERBAÇÃO. Protocolo n.447923 no Livro A-49 em 21/11/2022. averbado no Reg. n. 7086 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 13/12/2022.

SELO DIGITAL: AH096561-919-NOR

Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjpec 5%: 2,35 - Funjpec 10%: 4,70 Funadep 6%: 2,82 - Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADMP 10%: 4,70 ISS 5%: 0,00 - Selo: 1,50.

Em Test. _____ da verdade.

JUAREZ CARRILHO DE ARANTES JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO



Israel Douglas Vidal da Silva
Escritor

4º OFÍCIO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200 / Campo Grande/MS
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande/MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de: ***
DANIELLE BUENO FERNANDES DA SILVA*****

Em test. _____ da verdade
Vilmar Carlos da Mota Junior - Escrivente
Campo Grande/MS 21 de novembro de 2022
Consulte: www.tjms.jus.br/

Selo(s): AH063483-190-NOR

EMOL R\$ 6,00 ISS R\$ 0,00 FUNJ10% R\$ 0,60
FUNADep/FUND/PGE10% R\$ 0,60 FEADMP R\$ 0,60
SELO R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 9,30 P.31 OP:Taina



Vilmar Carlos da Mota Junior
Escrivente

4º OFÍCIO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Patricia Alves Baptista
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200 - Campo Grande/MS
(67) 3022-4400